

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**ADAO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1971, Empresario, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 391154 SSP-RO e inscrito no CPF sob nº. 315.688.152-04, residente e domiciliado na AVENIDA MARECHAL RONDON, nº. 1060, bairro PIONEIROS, município de Pimenta Bueno - RO, CEP 76970-000.

**ALEXANDRE SILVERIO**, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido em 25/02/1988, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 03867808672 SESDC-RO e inscrito no CPF sob nº. 859.191.012-53, residente e domiciliado na AVENIDA MANAUS, nº. 5095, bairro CENTRO, município de Rolim de Moura - RO, CEP 76940-000.

**MARCELO FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresario, nascido em 12/02/1972, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) sob o nº. 01653505260 DETRAN-RO e inscrito no CPF sob nº. 390.016.362-68, residente e domiciliado na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, nº. 3800, bairro PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, município de Vilhena - RO, CEP 76982-208.

**ELAINE APARECIDA KLEBER SANTANA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, nascida em 18/04/1971, portadora da identidade RG sob o nº. 391871 SESDC-RO, e inscrito no CPF sob nº. 351.498.252-04, residente e domiciliado na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, nº. 3800, bairro PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, município de Vilhena - RO, CEP 76982-208.

**CHARLES LEAL DO MONTE**, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido em 15/10/1978, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 73584728 SESP-PR e inscrito no CPF sob nº. 020.939.659-84, residente e domiciliado na TRAVESSA TRES, nº. 3685, FUNDOS, bairro S-90, município de Vilhena - RO, CEP 76981-460.

**DAVI DE SOUZA CAMARA**, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido em 16/06/1998, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 1385526 SESDEC-RO e inscrito no CPF sob nº. 037.204.042-00, residente e domiciliado na RUA LUCIDIO SELLE, nº. 451, SETOR 021 QD007 RUA A6 LOTE 011, bairro JARDIM VILHENA, município de Vilhena - RO, CEP 76980-292.

**EMANUEL VITOR ALVES CAMARA**, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido em 23/03/1998, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 1298100 SESDC-RO e inscrito no CPF sob nº. 029.217.442-01, residente e domiciliado na RUA LUCIDIO SELLE, nº. 454, SETOR 021 QD006 RUA A6 LOTE 09, bairro JARDIM VILHENA, município de Vilhena - RO, CEP 76980-292.

**JULIANO SILVERIO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresario, nascido em 14/01/1982, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) sob o nº. 01834358689 DETRAN-RO e inscrito no CPF sob nº. 669.436.122-04, residente e domiciliado na AVENIDA MANAUS, nº. 5095, bairro CENTRO, município de Rolim de Moura - RO, CEP 76940-000.

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**THAMIRES PINHEIRO NARDONI SABOIA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, nascida em 08/11/1990, portadora da identidade RG sob o nº. 1173813 SSDC-RO, e inscrito no CPF sob nº. 005.538.892-22, residente e domiciliado na AVENIDA LUPERCIO PRADO DOROFÉ, nº. 572, bairro PARQUE FORTALEZA, município de Cacoal - RO, CEP 76961-772. **ED WILSON ROCHA SABOIA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1986, Empresario, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 97474 MTE-MT e inscrito no CPF sob nº. 021.607.861-01, residente e domiciliado na RUA PIONEIRO ORIVAL MOLINA, nº. 1090, bairro VILA VERDE, município de Cacoal - RO, CEP 76960-404. **JULIAN LINS SILVA**, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido em 23/11/1992, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 001055119 SSP-RO e inscrito no CPF sob nº. 003.305.392-80, residente e domiciliado na AVENIDA MARECHAL RONDON, nº. 1060, bairro PIONEIROS, município de Pimenta Bueno - RO, CEP 76970-000. Únicos sócios da sociedade empresária Ilimitada **NORTE TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA**, com o endereço da sede e foro na AVENIDA GUAPORÉ, nº. 2426, fundos, bairro: LAGOINHA, município de Porto Velho - RO, CEP 76829-738, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCER sob nº. 11200556699 e inscrita no CNPJ sob nº 12.973.083/0001-84, os quais resolvem alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **JULIANO SILVERIO**, não deseja mais permanecer na sociedade, cede e transfere o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) dividido em 22.000 (vinte e dois mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, para a sócia **GLORIA SILVERIO** brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, nascida em 10/04/1984, portadora da identidade RG sob o nº. 40992421 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº. 559.683.842-04, residente e domiciliado na AVENIDA MANAUS, nº. 5095, bairro CENTRO, município de Rolim de Moura - RO, CEP 76940-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se neste ato o O capital social, da empresa que era de R\$ 220.000,00, (duzentos e vinte mil reais), em razão a transformação passa a ser alterado para o valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais), divididos em 1.820.000 (um milhão e oitocentos e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, lucro e reservas de lucros, conforme relacionados a seguir:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
<b>ADAO DA SILVA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>ALEXANDRE SILVERIO</b>	182.000	182.000,00	10
<b>MARCELO FERREIRA DE SANTANA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>ELAINE APARECIDA KLEBER SANTANA</b>	109.200	109.200,00	6
<b>CHARLES LEAL DO MONTE</b>	72.800	72.800,00	4
<b>DAVI DE SOUZA CAMARA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>EMANUEL VITOR ALVES CAMARA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>GLORIA SILVERIO</b>	182.000	182.000,00	10
<b>THAMIRES PINHEIRO NARDONI SABOIA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>ED WILSON ROCHA SABOIA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>JULIAN LINS SILVA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>TOTAL</b>	<b>1.820.000</b>	<b>1.820.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Altera-se neste ato o nome empresarial para **OLLA COMUNICAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade adota como **DIRETORES NÃO SOCIOS**, o sr. **JUDSON CAMARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/01/1972, portador da carteira de identidade RG sob nº 375.092 SESP/RO, e do CPF sob nº 349.098.182-00, residente e domiciliado na Rua Lucidio Selle, nº 451, bairro Jardim Vilhena, município de Vilhena – RO, CEP 76980-292, e o Sr. **ED CARLO ROCHA SABOIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/07/1983, portador da carteira de identidade RG sob nº 14426560 SSP/MT, e do CPF sob nº 956.615.301-53, residente e domiciliado na Lupércio Prado Dorofe, nº 752, bairro Parque Fortaleza, município de Cacoal – RO, CEP 76961-772. Por prazo indetermiado.

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA:** O administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SETIMA:** A gerência e administração dos negócios sociais, cabem aos sócios **ADAO DA SILVA, ALEXANDRE SILVERIO e MARCELO FERREIRA DE SANTANA**, que usarão o título de Sócios-Gerentes, e aos diretores não sócio Sres. **JUDSON CAMARA e ED CARLO ROCHA SABOIA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada ou individualmente de qualquer Sócio-Gerente, ou diretor não sócio, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios-Gerentes, ou um sócio-gerente e um diretor não sócio:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Receber e dar quitações de créditos, dinheiro e valores.
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo 3º:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer três Sócios-Gerentes, ou dois Sócios-Gerentes e um diretor não sócio, ou ainda dois diretores não sócios e um Sócio-Gerente, Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas, inclusive junto ao sistema financeiro;
- b) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade
- c) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- d) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

**Parágrafo 4º:** É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo 5º:** Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos "pró-labores" mensais, fixados por comum acordo entre os sócios e levado à conta das despesas gerais.

**CLÁUSULA OITAVA:** A vista da modificação ora ajustado consolida-se o contrato com a seguinte redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **OLLA COMUNICAÇÃO LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **OLLA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede **AVENIDA GUAPORÉ, nº. 2426, fundos, bairro: LAGOINHA, município de Porto Velho - RO, CEP 76829738**, podendo qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objeto social:

- Provedores de acesso às redes de comunicações;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- Serviços de comunicação multimídia - SCM;
- Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP.;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2010 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O capital social é de R\$ 1.820.000,00 (hum milhão e oitocentos e vinte mil reais), divididos em 1.820.000 (hum milhão e oitocentos e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, lucro e reservas de lucros, conforme relacionados a seguir:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
<b>ADAO DA SILVA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>ALEXANDRE SILVERIO</b>	182.000	182.000,00	10
<b>MARCELO FERREIRA DE SANTANA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>ELAINE APARECIDA KLEBER SANTANA</b>	109.200	109.200,00	6
<b>CHARLES LEAL DO MONTE</b>	72.800	72.800,00	4
<b>DAVI DE SOUZA CAMARA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>EMANUEL VITOR ALVES CAMARA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>GLORIA SILVERIO</b>	182.000	182.000,00	10
<b>THAMIRES PINHEIRO NARDONI SABOIA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>ED WILSON ROCHA SABOIA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>JULIAN LINS SILVA</b>	182.000	182.000,00	10
<b>TOTAL</b>	<b>1.820.000</b>	<b>1.820.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, o sócio deverá fazer a alteração contratual pertinente e cabendo ao mesmo sendo vendedor de suas cotas, arcar com todos os custos da alteração contratual na qual informará sobre a venda ou transferência das mesmas.

**Paragrafo Único:** O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, discriminando o preço e a forma de pagamento, para que esse exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ou, em maior prazo, a critério do Sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito a preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLAUSULA DÉCIMA:** A Sociedade possui a seguinte Filial: FILIAL 01, localizada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, sito a Avenida Manaus, n. 5095, Fundos, Bairro Centro, CEP 76.940-000, registrada na Junta comercial do Estado de Rondônia – JUCER sob n. 11900168811 em 19/03/2014, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ n. 12.973.083/0002-65, com Capital Social na importância de 1.000,00 (um mil reais), tendo início de suas atividades no dia 15 de março de 2014, e seu objetivo social o mesmo ramo da atividade da Matriz.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** A gerência e administração dos negócios sociais, cabem aos sócios **ADAO DA SILVA, ALEXANDRE SILVERIO e MARCELO FERREIRA DE SANTANA**, que usarão o título de Sócios-Gerentes, e aos diretores não sócio Sres. **JUDSON CAMARA e ED CARLO ROCHA SABOIA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada ou individualmente de qualquer Sócio-Gerente, ou diretor não sócio, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- b) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios-Gerentes, ou um sócio-gerente e um diretor não sócio:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Receber e dar quitações de créditos, dinheiro e valores.
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**Parágrafo 3º:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer três Sócios-Gerentes, ou dois Sócios-Gerentes e um diretor não sócio, ou ainda dois diretores não sócios e um Sócio-Gerente, Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas, inclusive junto ao sistema financeiro;
- b) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- c) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- d) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

**Parágrafo 4º:** É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo 5º:** Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos "pró-labores" mensais, fixados por comum acordo entre os sócios e levado à conta das despesas gerais.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Paragrafo único:** Nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O ano social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano será levantando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado economico das operações da empresa no exercício e, após feita as necessárias amortizações e depreciações, o lucro líquido apurado ou prejuízo verificado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas, admitindo-se outra forma de aproveitamento ou compensação, desde que observadas as normas legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços intermediarios ou intercalares com a finalidade de exhibir alterações relevantes dos indicadores economicos e financeiros da atividade e também para finalidade de distribuir lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Paragrafo Primeiro:** Apurado o balanço especial realizado no mês de falecimento ou retirada do sócio, os haveres serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, acrescido de juros de mora da Lei, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dia após o conhecimento dos resultados.

**§ Paragrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultado mediante o conhecimento unanime entre os sócios, herdeiros ou sucessores, outras modalidades de pagamento, desde que não afetem a situação economica e financeira da sociedade, podendo inclusive optar pela permanência dos herdeiros ou sucessores da sociedade.

**§ Paragrafo Terceiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade a qualquer tempo poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Porto Velho /RO para o exercício e o cumprimento do direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam- se a cumprir a presente alteração, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, 16 de Dezembro de 2020.

---

**ADÃO DA SILVA**

**Sócio Administrador**

---

**ALEXANDRE SILVERIO**

**Sócio**

---

**MARCELO FERREIRA DE SANTANA**

**Sócio**

---

**ELAINE APARECIDA KLEBER SANTANA**

**Sócio**

---

**CHARLES LEAL DO MONTE**

**Sócio**

---

**DAVI DE SOUZA CAMARA**

**Sócio**

---

**EMANUEL VITOR ALVES CAMARA**

**Sócio**

---

**JULIANO SILVÉRIO**

**Sócio Retirante**

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**THAMIRES PINHEIRO NARDONI SABOIA**

**Sócia**

---

**ED WILSON ROCHA SABOIA**

**Sócio**

---

**JULIAN LINS SILVA**

**Sócio**

---

**GLÓRIA SILVERIO**

**Sócia Ingressante**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OLLA COMUNICAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00330539280	JULIAN LINS SILVA
00553889222	THAMIRES PINHEIRO NARDONI SABOIA
02093965984	CHARLES LEAL DO MONTE
02160786101	ED WILSON ROCHA SABOIA
02921744201	EMANUEL VITOR ALVES CAMARA
03720404200	DAVI DE SOUZA CAMARA
31568815204	ADAO DA SILVA
35149825204	ELAINE APARECIDA KLEBER SANTANA
39001636268	MARCELO FERREIRA DE SANTANA
55968384204	GLORIA SILVERIO
66943612204	JULIANO SILVERIO
85919101253	ALEXANDRE SILVERIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020 09:46 SOB Nº 20200613790.  
PROTOCOLO: 200613790 DE 18/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006394531. CNPJ DA SEDE: 12973083000184.  
NIRE: 11200556699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2020.  
OLLA COMUNICAÇÃO LTDA



JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)